



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO

de 31/01/14 FL. 01

Visto

378

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 01/02/14 FL. 36

Visto

CONTRATO Nº 005/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELÉTRICA COSTA OESTE LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.330.683-0 SSSP-PR e CPF nº 550.079.379-91 residente na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: **Elétrica Costa Oeste Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.789.359/0001-40, estabelecida na Avenida Maripá, n.º 270, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85-960-000, **telefone para contato n.º 45-3254-4174**, neste ato representado por sua sócia a Senhora Lenita Schmitz, portadora da Cédula de Identidade nº 4.348.464-8 e do CPF/MF nº 577.246.529-53, residente e domiciliado na Avenida Maripá, n.º 210, apartamento 11, Centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material e contratação de mão de obra para conserto do sistema de Bomba de água, junto à piscina semi olímpica instalada no Centro poliesportivo Cristal, Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$
• 01 Filtro de Piscina F-950 P AS – marca Nautiplis	2.600,00
• 150 Kg de areia para filtro 12/20 18/20 fina	0,95
• 01 tubo soldável 85mm	25,50
• 02 luvas soldável 85mm	26,50
• 02 registro esfera 85mm soldável;	155,00
• 04 registro esfera VS 60mm	55,09
• 02 união soldável 60mm	35,78
• 02 união soldável 85mm	120,84
• 05 luvas soldável 60mm	7,37
• 01 adesivo Amanco ultratemp 175 gr	17,81
• 01 tubo soldável MR 60mm	13,70
• 01 fita vedarossa 18mm x 50 metros	8,84
• Mão de obra para instalação.	677,00

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1.º: Os produtos deverão ser entregues e devidamente instalados, em até 02 (dois) dias, após a data deste Termo Contratual;

§ 2.º: Os equipamentos instalados deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, após a efetiva instalação.

§ 3.º: Os produtos e mão de obra a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Esportes e Lazer.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 4.418,80 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto contratado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Esportes e Lazer.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco Sicredi – Agência 0715 – C/C 14682-0)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2031 – Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.30.24.2617 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.5132 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

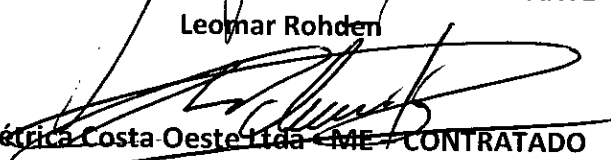
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de janeiro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Leomar Rohden


Elétrica Costa Oeste Ltda – ME – CONTRATADO
Lenita Schmitz